



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep. 39695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 371/2019

**“Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º, ambos da Lei Municipal 310/2016, que regulamenta a destinação dos recursos da CFEM, com vistas a atender a sua finalidade socioambiental e econômica”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 310/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - (...)**

**Parágrafo único:** *Para o aperfeiçoamento da distribuição dos recursos de modo a atender o que preceitua a Lei 8001/1990, serão instituídos em Lei Municipal, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda.*

**Art. 2º** - Altera-se a redação do artigo 2º da Lei Municipal 310/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Conforme o comando do artigo anterior fixa-se os seguintes índices por áreas de aproveitamento dos recursos da CFEM:

- I – Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável 20% (vinte por cento);**
- II – Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda 10% (dez por cento);**
- III – Educação infantil, fase de 0 a 3 anos 30% (trinta por cento).**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep. 39695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Franciscópolis, 06 de junho de 2019.

**Eudir Camargos Almeida**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal

Período de 06/06/19 a  
06/07/19.

Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011